

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 1990  
PRESIDENTE: O EXMO SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: O EXMO DR. PAULO ANDRÉ FERNANDO  
SOLLBERGER

SECRETÁRIO: RIVALDO DA COSTA LUCENA

Às quatorze horas, presentes os Exmos Srs Ministros Armando Rolemberg, José Dantas, Torreão Braz, William Patterson, Bueno de Souza, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Costa Lima, Carlos Thibau, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Ilmar Galvão, Dias Trindade, José de Jesus, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Athos Carneiro e Vicente Cernicchiaro, foi aberta a sessão. Os Exmos Srs. Ministros Flaquer Scartezini, Geraldo Sobral e Assis Toledo não compareceram à sessão por motivo justificado.

Lida e não impugnada, foi aprovada a ata da sessão anterior.

O EXMO SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE): Srs. Ministros, o Diário Oficial do dia 6.11.90 publicou o decreto que concede aposentadoria ao Eminentíssimo Ministro Evandro Gueiros Leite. Abriu-se, em consequência, a respectiva vaga. Da vez anterior, na vaga do Exmo Sr. Ministro Carlos Mário Velloso, também ex-Juiz Federal, o Tribunal deliberou que a sua vaga seria preenchida por advogado, a fim de que nos aproximássemos da definição constitucional, referente à composição do Superior Tribunal de Justiça: um terço constituído por Juizes dos Tribunais Regionais Federais, um terço por Desembargadores dos Tribunais de justiça e o terço restante por Advogados e Membros do Ministério Público, alternadamente. Naquela ocasião, deliberou-se que a vaga do Sr. Ministro Carlos Mário Velloso seria preenchida por advogado, precisamente, para se reduzir o número de Juizes Federais ou ex-Juizes Federais até então existentes, pois com essa redução, se atinge o terço constitucional na atual composição. Com a saída do Sr. Ministro Gueiros Leite, temos onze ex-Juizes Federais e esse terço, portanto, fica preenchido.

Consulto o Tribunal se seria a vez, agora, de preencher a vaga para o terço pertinente aos Desembargadores, já que temos apenas dez e, oportunamente, faríamos o acerto pertinente à vaga de Advogado.

DECISÃO: A Corte Especial decidiu que a vaga aberta com a aposentadoria do Exmo Sr. Ministro Evandro Gueiros Leite será preenchida por Desembargador dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e territórios, nos termos da Constituição.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.277

QUESTÃO DE ORDEM

O EXMO SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO: Sr. Presidente,

segundo a tradição do Tribunal, matérias de ordem administrativa devem ser decididas em sessões reservadas do Tribunal. Portanto, proponho que, quando formos deliberar sobre matéria administrativa, o façamos em sessão reservada.

O EXMO SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE):

Concedi a palavra ao Eminentíssimo Ministro José Dantas que não aventou a hipótese feita pelo Eminentíssimo Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, porque esta dito no art. II:

"Art. II - Compete à Corte Especial Processar e Julgar:

Parágrafo único - Compete, ainda, à Corte Especial:

III - Conceder licença ao Presidente e aos Ministros, bem assim julgar os processos de verificação de invalidez de seus membros;"

A Constituição Federal determinou que todas as deliberações dos Tribunais fossem de conhecimento público, inclusive as de ordem administrativa. Há um dispositivo que fala sobre isso, o que não impede, evidentemente, que se houver conveniência e necessidade, pelo menos uma parte possa ser. . .

O EXMO SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO: Sr. Presidente, acompanhei a elaboração do texto constitucional vigente na Assembléia Constituinte. Houve uma emenda que alterou o texto do projeto originário, dizendo que as decisões administrativas têm que ser fundamentadas. Mas não exige que as decisões administrativas tenham de ser tomadas em sessões públicas. Consultem-se, a propósito, os incisos IX e X do art. 93 da Constituição.

O EXMO SR. MINISTRO BUENO DE SOUZA: Mesmo porque, se me permitem, as sessões dos Ministérios, do Poder Executivo, também não são públicas.

O EXMO SR. MINISTRO TORREÃO BRAZ: A decisão de se torna pública ou não uma sessão administrativa depende do Tribunal.

O EXMO SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE): O Eminentíssimo Relator que é o juiz, porque à Corte Especial é que compete decidir.

O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ DANTAS (RELATOR): É da competência da Corte conceder licença, mas, aqui temos concedido licença até sem Relator especial. O próprio Presidente traz à Casa e aprova.

Neste caso, realmente, antes da licença propriamente dita, temos que assentar uma disciplina administrativa. É um marco normativo do assunto.

Não vejo inconveniência em se fazer a sessão reservada. Agora, publique-se o resultado na ata da sessão, porque quando se diz competência da Corte, é integrada à sessão da Corte. De forma que se V. Ex<sup>a</sup> quiser transformar em sessão reservada, estou de acordo.

O EXMO SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE):

Acolhendo a manifestação dos Eminentes Colegas, do Eminente Ministro-Relator e do Sr. Ministro Pádua Ribeiro, converto a sessão em Conselho e depois determino que se publique o resultado.

QUESTÃO DE ORDEM

DECISÃO - A Corte Especial, em Sessão Administrativa, apreciando as propostas para impressão e distribuição da Revista do Superior Tribunal de Justiça, conforme proposto pelo Eminente Ministro Costa Leite, Diretor dessa Revista, deliberou que fossem procedidos os estudos pertinentes à elaboração do contrato com a Livraria Jurídica Ltda, que apresentou proposta mais conveniente para o Tribunal.

J U L G A M E N T O S

Encerrou-se a sessão às 17:10 horas, da qual se lavrou a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo Sr. Ministro Presidente do Tribunal, e pelo funcionário que a secretariou.

Brasília, 14 de novembro de 1990.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

Presidente

RIVALDO DA COSTA LUCENA

Secretário